TC 015.200/2016-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santana - AP

Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, prefeito do município de Santana/AP à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas quanto aos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 1.326/2008, Siconv 700710, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do "Projeto Santana 21, a cultura ribeirinha promovendo o turismo no coração do Amapá".

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Quinta do Convênio 1.326/2008, foram previstos R$ 315.000,00 para a execução do objeto, dos quais R$ 299.000,00 seriam repassados pelo concedente e R$ 16.000,00 corresponderiam à contrapartida do município (peça 1, p. 59).

3. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a ordem bancária 2008OB901449, no valor de R$ 299.000,00, emitida em 19/12/2008, creditada em 22/12/2008 (peça 2).

4. O ajuste vigeu no período de 3/12/2008 a 2/3/2009, e previa a apresentação da prestação de contas até trinta dias após o término da vigência do convênio, conforme Cláusulas Quarta e Décima Segunda (peça 1, p. 58-69).

5. Em 26/5/2009, o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa apresentou a prestação de contas final do Convênio 1.326/2008, contendo os seguintes documentos (peça 1, p. 76):

a) cópia do termo do convênio;

b) plano de trabalho;

c) relatório de execução físico-financeira – art. 28, item III;

d) demonstrativo da execução da receita e despesa;

e) relação de pagamentos – cópias das notas fiscais e recibos;

f) extrato da conta bancária conta corrente n. 28132-8;

g) parecer da Procuradoria Geral do Município;

h) homologo (*sic)*;

i) cópia do contrato com a Amcap;

j) relatório da execução e fotográfico;

k) declaração de arquivamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55624957.

6. Diante da insuficiência de elementos técnico-financeiros, por meio do Ofício 1561/2010, o MTur solicitou ao responsável pela gestão do convênio que apresentasse documentação complementar comprobatória da regular aplicação dos recursos públicos do Convênio 1.326/2008 (peça 1, p. 91).

7. Em 29/11/2010, o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa apresentou os seguintes documentos atinentes ao convênio (peça 1, p. 101):

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) documentação técnica;

c) parte técnica;

d) documentação financeira.

8. Em 26/1/2016, por meio do Ofício 1.294/2016, o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa foi notificado pelo MTur acerca da reprovação da prestação de contas do Convênio 1.326/2008 (peça 1, p. 119-120).

9. O Relatório do Tomador de Contas Especial 26/2016 afirmou que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, e sugeriu o encaminhou a TCE à Controladoria Geral da União (CGU) (peça 1, p. 143-147).

10. Por sua vez, o Relatório de Auditoria 449/2016 da CGU concluiu que o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa encontra-se em débito com a Fazenda Nacional (peça 1, p. 175).

11. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno concluíram pela irregularidade das contas do responsável, e submeteram ao Ministro do Estado supervisor para pronunciamento (peça 1, p. 177-178).

12. Por fim, o Ministro de Estado do Turismo tomou conhecimento das conclusões da tomada de contas especial e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento (peça 1, p. 181).

EXAME TÉCNICO

13. A situação encontrada nos autos aponta a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais em razão da impugnação total das despesas dos recursos destinados ao município de Santana/AP no âmbito do Convênio 1.326/2008, Siconv 700710. O MTur, entidade repassadora dos recursos, reprovou a prestação de contas apresentadas pelo Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, imputando-lhe o débito no valor original de R$ 299.000.

14. Em que pese tal reprovação, não constam nos presentes autos qualquer documentação relativa à prestação de contas apresentada pelo gestor convenente. Consoante itens 5 e 6 desta instrução, verifica-se que o Sr. José Antônio Nogueira de Sousa apresentou documentos que se referiam à execução do presente convênio.

15. No caso concreto, tal documentação se faz necessária, uma vez que pode influenciar no exame preliminar dos aspectos formais de constituição de presente tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012.

16. Desse modo, para fins de saneamento dos autos, será proposta diligência ao MTur para que encaminhe cópia integral da prestação de contas encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santana – AP, bem como da documentação que porventura não constasse da referida prestação de contas, mas que foi utilizada para fundamentar as conclusões apresentadas no âmbito do Convênio 1.326/2008, Siconv 700710, que teve como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do "Projeto Santana 21, a cultura ribeirinha promovendo o turismo no coração do Amapá".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55624957.

CONCLUSÃO

17. A irregularidade constante na Tomada de Contas Especial encaminhada pelo Ministério do Turismo foi instaurada em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 1.326/2008 (item 13).

18. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção "Exame Técnico", considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe cópia integral da prestação de contas do presente convênio (itens 14-16).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, de acordo com o art. 1º, inciso II, da Portaria MIN-AA n. 1, de 21 de julho de 2014, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhada cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santana – AP, bem como da documentação que porventura não constasse da referida prestação de contas, mas que foi utilizada para fundamentar as conclusões apresentadas no âmbito do Convênio 1.326/2008, Siconv 700710, que teve como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do "Projeto Santana 21, a cultura ribeirinha promovendo o turismo no coração do Amapá";

b) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 16, parágrafo único, da Resolução – TCU – 170/2004, que o não atendimento à diligência não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal, e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Secex-AP, em 27 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)
João Marcelo Nogueira Tavares
AUFC – Mat. 10164-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55624957.